



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 043/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 601/2016

DOCREC

122/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sobre o Projeto de Lei nº 250/15, de autoria do Vereador Marcos Belizário, que altera a Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, que instituiu o Programa de Planejamento Familiar.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
Resp 250-15

Do Processo nº 2016-0.280.080-0

Em 10/01/17 (a)
CITILISA ESTEVES
131.642.063.0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 250/15, de autoria do Vereador Marcos Belizário, que objetiva alterar a Lei nº 11.621/94, que instituiu o Programa de Planejamento Familiar.

SMADS Gabinete

Sr. Chefe,

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei do vereador Marcos Belizário que propõe alteração na Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 11.821, de 26 de junho de 1995, que institui o Programa de Planejamento Familiar e dá outras providências.

A alteração refere-se à inclusão do parágrafo 3º: *“Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Município promoverá aulas gratuitas de cidadania e planejamento familiar, voltadas, prioritariamente, a beneficiários de políticas públicas de assistência social, sendo permitida a participação de outros interessados”*.

A justificativa à fl. 04, analisa que a falta de escolaridade e renda, bem como a falta de orientação familiar quanto à existência de técnicas e métodos, científicos e lícitos, de assistência à concepção e à contracepção impedem ou dificultam o acesso a informações relativas ao planejamento familiar.

Esclarece também que a propositura *“tem por objetivo de tornar obrigatório o oferecimento de aulas gratuitas pelo Município, prioritariamente à população mais carente”*.

Preliminarmente à nossa manifestação, cabe informar que a assistência social se constitui em política pública a partir de 2004, quando foi construída a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em 2005.

O SUAS objetiva romper de forma definitiva com a organização da assistência social de forma fragmentada, focalista, desarticulada, de frágil cobertura e baixo impacto social. O SUAS é um modelo de gestão que executa serviços, Programas, Projetos e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÉUSA ESTEVES
REF: 1642 08311

CÓPIA

benefícios socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS estabelece níveis de proteção social a ser assegurados: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, a fim de garantir a oferta das seguranças sociais (acolhida, convívio ou vivência familiar, sobrevivência – rendimento e autonomia) e assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para a PNAS, a concepção de vulnerabilidade não é sinônimo de pobreza, nem um estado, uma condição dada, mas um fenômeno complexo e multifacetado, que se manifesta de diversas formas, exigindo respostas intersetoriais para seu enfrentamento.

A PNAS define em suas competências e princípios, a centralidade na família como uma de suas diretrizes para a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, serviço da proteção social básica do SUAS, tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O principal serviço de proteção social básica ofertado no CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que realiza o trabalho social com famílias, assegura espaços de convívio, informa e garante acesso aos direitos socioassistenciais, contribui para a gestão intersetorial local, o desenvolvimento da autonomia, o empoderamento das famílias e ampliação de sua capacidade protetiva.

Compõem as ações do PAIF a acolhida, estudo social, ações particularizadas, oficinas com famílias, ações comunitárias e encaminhamentos.

As oficinas com famílias têm por objetivo suscitar reflexão sobre um tema de interesse das famílias, sobre vulnerabilidades e riscos, potencialidades identificadas no território, contribuindo para o alcance das aquisições, em especial, o fortalecimento dos laços comunitários, o acesso a direitos, o protagonismo, a participação social e a prevenção de riscos.

Em análise à proposição em pauta, observamos que ela altera a Lei de 1994 e 1995, período anterior à instituição do PNAS/2004 e a implantação do SUAS, legislações orientadoras das ações da assistência social em todo o território nacional.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CELEUSA ESTEVES
RF: 642.063,0

CÓPIA

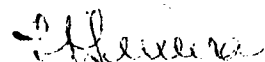
A propositura de adicionar à Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, o parágrafo 3º: *"Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Município promoverá aulas gratuitas de cidadania e planejamento familiar, voltadas, prioritariamente, a beneficiários de políticas públicas de assistência social, sendo permitida a participação de outros interessados"*, se distancia da metodologia de trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF, na medida em que este é desencadeado a partir das demandas postas pelas famílias e do conhecimento pelos profissionais sobre suas características, como vivem, como se estabelece a convivência familiar e comunitária, sendo este um processo de trabalho que objetiva ofertar respostas às necessidades apresentadas pelas famílias e alcançar a finalidade da PNAS que é a consecução de suas seguranças.

Frente ao exposto, a obrigatoriedade quanto à oferta de aulas gratuitas sobre planejamento familiar não se constitui em ação do âmbito da assistência social, mas de outra política social, uma vez que é um serviço disponibilizado nas Unidades Básicas de Saúde.

Caso as famílias apresentem necessidades relacionadas ao seu bem estar e segurança no planejamento familiar, o assunto poderá ser tratado nas oficinas do PAIF, inclusive com a participação de profissional da UBS do território, ou encaminhadas diretamente ao serviço de saúde.

Desta forma somos de parecer desfavorável ao projeto de Lei.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017


Fátima de Jesus Teixeira

RF: 507.307-3
SMADS / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA


Sandra Vanderli Ramos

Coordenadora
CPSB / SMADS
RF: 633.001.1

Folha de informação nº 14

Do processo 2016-0.280.080-0

Em 11/01/2017 (a)

(X)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 250/15, de autoria do Vereador Marcos
Belizário, que objetiva alterar a Lei nº 11.621/94, que
instituiu o Programa de Planejamento Familiar.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, encaminhamos
a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Básica desta Pasta,
cujos termos acolhemos.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.


Leonardo Casal Santos
Chefe de Gabinete
SMADS

ATP/atp